



AUTÓGRAFO Nº 007, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dá nova redação aos artigos 5º, renumera o parágrafo único que passa a vigorar como parágrafo 1º e cria o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016”.

Autor: Vereadores Willian Souza e Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

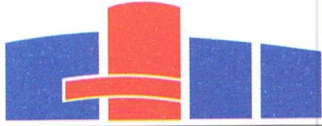
Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa a vigorar com parágrafo 1º.

Art. 3º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 com a seguinte redação.

§ 2º - Os templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos estão sujeitos a legislação específica, não se aplicando o que dispõe esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de fevereiro 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de fevereiro de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos